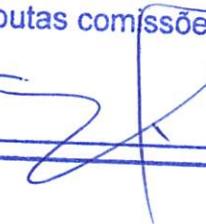




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORES VEREADORES:

JUSTIFICATIVA

02.ª Sessão Data 14/02/13  
As dutas comissões para parecer.  
  
Presidente

Devido ao aumento de numero de Vereadores nesta Casa de Leis, e do reduzido horário concedido aos Vereadores para apresentação de seus trabalhos é que submeto à elevada deliberação deste Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

001/13

Altera a redação dos artigos 123 e 128 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande.

ARTIGO 1º - Os artigos 123 e 128 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 123 – Excetuadas as solenes, as Sessões terão a duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ocorrer interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, bem como a prorrogação da Sessão, ambas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

(...)

Artigo 128 – O Expediente terá a duração improrrogável de 03 (três) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos vereadores.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Marechal Castelo Branco, 14 de fevereiro de 2013.

MARCO ANTONIO DE SOUZA  
Vereador

3.ª Sessão Data 20/02/2013  
Encaminhamento Aprovado  
em 12/02/2013  
Presidente

4.ª Sessão Data 24/02/2013  
Encaminhamento Aprovado  
em 25/02/2013  
Presidente

ARTIGO 123 – Excetuadas as solenes, as Sessões terão a duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ocorrer interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, bem como a prorrogação da Sessão, ambas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido o pedido ou encaminhado à votação.

Parágrafo 2º - O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinados.

Parágrafo 4º - Poderão ser solicitados outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Parágrafo 5º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

ARTIGO 124 – As Sessões compõem-se das seguintes partes: Expediente e Ordem do Dia, Tribuna livre e explicação pessoal. (alterada pela resolução 02/01).

Parágrafo único – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os vereadores falar em Explicação Pessoal.

ARTIGO 125 – À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos vereadores, confrontando com o Livro de Presença.

Parágrafo 1º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário.

Parágrafo 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa,

Parágrafo 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**ARTIGO 128** - O Expediente terá a duração improrrogável de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos vereadores.

**ARTIGO 129** - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente recebido de diversos.

**ARTIGO 130** - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante do Expediente, dando a palavra aos Senhores Vereadores pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos para apresentação de seus trabalhos.

Parágrafo 1º - A ordem de chamada dos oradores será a constante da lista organizada em ordem alfabética dos nomes parlamentares, em forma de rodízio.

Parágrafo 2º - Durante o Expediente, enquanto o orador estiver na Tribuna nenhum vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Parágrafo 3º - A chamada de oradores terá início pelo nome do vereador subsequente ao último chamado na sessão anterior.

Parágrafo 4º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento da hora do Expediente, será assegurado o direito do uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO N.º 015/13**

Sr. Presidente:

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2013.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica para manifestação.

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2013.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

À DIRETORIA LEGISLATIVA  
SENHOR DIRETOR:

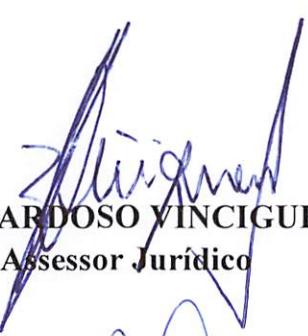
Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Marco Antonio de Souza, que “Altera a redação dos artigos 123 e 128 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande”.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura deverá ser encaminhada à Mesa Diretora para parecer. Somente após vencida esta etapa é que o projeto terá sua tramitação normal.

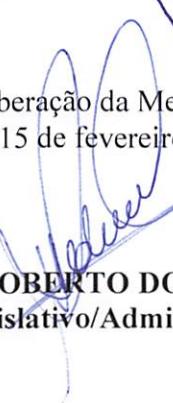
Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Portanto, do ponto de vista formal o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à deliberação do Colendo Plenário, única instância a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2013.

  
FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA  
Assessor Jurídico

À elevada deliberação da Mesa Diretora.  
Praia Grande, 15 de fevereiro de 2013.

  
MANOEL ROBERTO DO CARMO  
Diretor Legislativo/Administrativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 015/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/13

AUTOR: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Senhor Presidente:

Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Marco Antonio de Sousa, que “Altera a redação dos artigos 123 e 128 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande”, aumentando de 4 para 5 horas a duração máxima das Sessões Plenárias, ficando o expediente dos Vereadores, para a apresentação de trabalhos, com 3 horas de duração.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n. 01/91, a propositura deverá ser analisada por esta Mesa Diretora, a qual se pronunciará através de parecer o qual, desde já, emitimos favoravelmente.

Salientamos que do ponto de vista legal não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

**CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN**  
1º Secretário



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 015/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01/13

AUTOR: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dezoito de fevereiro de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da dnota Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata o presente processo de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador Marco Antonio de Sousa, que “Altera a redação dos artigos 123 e 128 da Resolução n.º 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal de Praia Grande”, alterando o horário do expediente dos Vereadores de duas para três horas e a duração máxima das Sessões Plenárias de quatro para cinco horas.

Consoante o disposto no artigo 209 da Resolução n.º 01/91, a propositura já recebeu parecer favorável da Mesa Diretora.

Não há impedimento para a regular tramitação do projeto, já que a questão se insere no âmbito de atribuição exclusiva do Poder Legislativo, tratando-se de assunto *interna corporis*.

Considerando que do ponto de vista legal a matéria não sofre restrições, esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do projeto ao Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito, após parecer das Doutas Comissões.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA. (Art. 162, IV do Reg. Interno)

  
**JANAINA BALLARIS**

  
**TATIANA TOSCHI MENDES**

  
**RÔMULO BRASIL REBOUÇAS**



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO, EM SUA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2.013, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

**R E S O L U Ç Ã O nº 01/13**

“Altera a redação dos artigos 123 e 128 da Resolução nº 01/91 que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande”

Artigo 1.º - Os artigos 123 e 128 da Resolução nº 01/91, que consubstancia o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 123 – Excetuadas as Solemnidades, as Sessões terão a duração máxima de 05 (cinco) horas, podendo ocorrer interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, bem como a prorrogação da Sessão, ambas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

(...)

Artigo 128 – O Expediente terá a duração improrrogável de 03 (três) horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão e se destina à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposição pelos Vereadores”.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

Artigo 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de Fevereiro de 2.013

**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 27 de Fevereiro de 2013

**Manoel Roberto do Carmo**  
**Diretor Legislativo**

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânicas Municipal), durante 03 (três) dias.  
Praia Grande, ...../...../.....  
...../...../2013

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo